

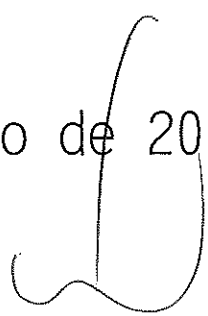
ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM DO COMANDO DO CORPO DE
BOMBEIROS Nº 40/2003

06 de outubro de 2003



INSERIDO NO SIEM
CÓDIGO: _____
DATA: 23 / 10 / 03
POR: S.D. DIEGO

**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
Nº 40/2003**

Quartel em Florianópolis, 06 de outubro de 2003

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

GUARDA DO CCB:

Dia 07/09(terça-feira)	Sd Vigano
Dia 08/10(quarta-feira)	Sd Ramos
Dia 09/10(quinta-feira)	Sd Meyer
Dia 10/10(sexta-feira)	Sd Vigano
Dia 11/10(sábado)	Sd Ramos
Dia 12/10(domingo)	Sd Diego
Dia 13/10(segunda-feira)	Sd Vigano

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

No dia 01 de outubro de 2003, do Cap mat 910157-8 **LUIZ HAROLDO DE MATTOS**, por término de gozo de férias regulamentares.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o 1º Ten mat 917619-5 **GILBERTO WILTON DA SILVA**, da 3º/2ª/1ºBBM (Fpolis) para a CPPA (Fpolis), conforme a Nota nº 328/DP-2/03, de 01 de outubro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o 1º Ten mat 918714-6 **DANIEL FERNANDES**, do EPM (São José) para o 1ºBBM (Fpolis), conforme a Nota nº 328/DP-2/03, de 01 de outubro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado e 05 (cinco) dias de trânsito, o 2º Ten mat 921513-1 **MAIKE ADRIANO VALGAS**, da BCCB 040 de 06 Outubro 2003

3ª/1ºBBM (Criciúma) para o 1º/2ª/9ºBPM (Urussanga), conforme a Nota nº 328/DP-2/03, de 01 de outubro de 2003.

DISPENSA DO EXPEDIENTE

Concedo a 2º Ten mat 921245-0 **ADRIANA SOUZA SILVA EWALD**, do BM-1/CCB, dispensa do serviço nos dias 02, 03 e 06 de outubro para realizar transporte da mudança da cidade de Criciúma para Fpolis. Amparo Legal: inciso III, do Art. 66, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares de Santa Catarina).

II - ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS

MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o 2º Sgt mat 912980-4 **AVELINO PIRES DOS SANTOS NETO**, da 1ª/6ºBPM (Lages) para a 3ª/2ºBBM (Lages), conforme a Nota nº 311/DP-2/03, de 23 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, TORNO SEM EFEITO as transferências SEM ÔNUS para o Estado, do 1º Sgt mat 906848-1 **SÉRGIO MIRANDA**, do 4º/4ª/3ºBBM (Tijucas) para a 3ª/12ºBPM (Tijucas) e 2º Sgt mat 920189-0 **CLAUDIR DE OLIVEIRA**, da 3ª/12ºBPM (Tijucas) para o 4º/4ª/3ºBBM (Tijucas) publicada em Nota nº 294/DP-2/, de 16 de setembro de 2003, conforme a Nota nº 320/DP-2/2003, de 01 de outubro de 2003 e BCCB nº 038/03, de 22 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o 3º Sgt mat 913454-9 **NELSON RODRIGUES DE MOARES**, do 1º/1º/3/3ºBBM (Navegantes) para o 3º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes), conforme a Nota nº 321/DP-2/03, de 01 de outubro de 2003.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

APRESENTAÇÃO

No dia 03 de outubro de 2003, da Sd Fem 927158-2 **CRISTIANE ROSE DOS SANTOS ROSSI**, por ter transferida para o passado à disposição do CCB, conforme Nota nº 568/Cmdo CB/2003. ✓

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

Concedo ao Sd PM 921286-8 **CARLOS EDVALDO DE OLIVEIRA**, 01 (um) mês, referente ao 2º quinquênio, a contar de 15 de setembro de 2003, conforme Nota nº 385/CAT/CCB/2003, de 01 de outubro de 2003.

MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 914491-9 DARCELI JOÃO **VENERI**, do 1º/1ª/3ºBBM (Blumenau) para o 4º/2º/3ª/3ºBBM (Luiz Alves), conforme a Nota nº 311/DP-2/03, de 23 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 922563-3 JOSÉ IDEMAR **TREVISANI**, do 2º/3ª/3ºBBM (Blumenau) para o 4º/2º/3ª/3ºBBM (Luiz Alves), conforme a Nota nº 311/DP-2/03, de 23 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 916656-4 EDSON **BORBA**, do 1º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes) para o 4º/2º/3ª/3ºBBM (Luiz Alves), conforme a Nota nº 311/DP-2/03, de 23 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 916777-3 SÉRGIO RICARDO **BARBOSA**, do 1º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes) para o 4º/2º/3ª/3ºBBM (Luiz Alves), conforme a Nota nº 311/DP-2/03, de 23 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 916816-8 MARCOS ANTÔNIO CASAS, do 1º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes) para o 4º/2º/3ª/3ºBBM (Luiz Alves), conforme a Nota nº 311/DP-2/03, de 23 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 920471-7 EVANDRO **RICARDO**, do 1º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes) para o 4º/2º/3ª/3ºBBM (Luiz Alves), conforme a Nota nº 311/DP-2/03, de 23 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 920488-1 SIEGFRIEDT IVO GOELZER, do 1º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes) para o 4º/2º/3ª/3ºBBM (Luiz Alves), conforme a Nota nº 311/DP-2/03, de 23 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 924060-8 JAMILTON DE **JESUS**, do 1º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes) para o 4º/2º/3ª/3ºBBM (Luiz Alves), conforme a Nota nº 311/DP-2/03, de 23 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 904198-2 JOSÉ ORLANDINO SILVEIRA **NUNES**, do 1º/3ª/2ºBBM (Lages) para o 2º/1º/3ª/2ºBBM (Correia Pinto), conforme a Nota nº 311/DP-2/03, de 23 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 924003-9 MARCOS ORILDO CANCI, do 1º/3ª/3ºBBM (Itajaí) para o 1º/1ª/1ºBBM (Fpolis), conforme a Nota nº 311/DP-2/03, de 23 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 908644-7 **JOSÉ ANTÔNIO FARIAS**, do 3º/1ª/5ºBPM (Imbituba) para o 3º/1ª/1ºBBM (Imbituba), conforme a Nota nº 328/DP-2/03, de 01 de outubro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 914892-2 **OSNI PIRES DA CONCEIÇÃO**, do 4º/3ª/3ºBBM (Itajaí) para o 3º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes), conforme a Nota nº 321/DP-2/03, de 01 de outubro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 915093-5 **AGNALDO LUIZ DO AMARAL**, do 1º/3ª/3ºBBM (Itajaí) para o 3º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes), conforme a Nota nº 321/DP-2/03, de 01 de outubro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 922559-5 **MISAEEL BUENO AMORIM**, do 1º/3ª/3ºBBM (Itajaí) para o 3º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes), conforme a Nota nº 321/DP-2/03, de 01 de outubro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 925760-8 **WILLIAN OTÁVIO FELÍCIO**, do 1º/3ª/3ºBBM (Itajaí) para o 3º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes), conforme a Nota nº 321/DP-2/03, de 01 de outubro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 925769-1 **FLÁVIO XAVIER DE MARIA**, do 1º/3ª/3ºBBM (Itajaí) para o 3º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes), conforme a Nota nº 321/DP-2/03, de 01 de outubro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 925770-5 **ANACLETO FRANCISCO DE MEDEIROS**, do 1º/3ª/3ºBBM (Itajaí) para o 3º/1º/3ª/3ºBBM (Navegantes), conforme a Nota nº 321/DP-2/03, de 01 de outubro de 2003.

SERVIÇO DE SAÚDE - HPM

Em 01 de outubro de 2003, compareceu ao Serviço de Saúde do HPM o Sd mat 921295-7 **JORGE HENRIQUE JUTTEL**, do CAT/CCB (Florianópolis), obtendo 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF).
(Transc. Nota nº 383/CAT/CCB/2003, de 01 de outubro de 2003)

IV - TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 413/PMSC de 25 de junho de 2003

CRIA O GRUPO BOMBEIRO MILITAR DE LUIZ ALVES

Fica criado e ativado o Grupo Bombeiro Militar (GBM) de **LUIZ ALVES** (4ºGBM/2ºPBM/3ªCBM/3ºBBM), com a seguinte composição (vagas):

BCCB 040 de 06 Outubro 2003

386

- 01 de 3º Sargento PM;
- 01 de cabo;
- 05 de soldado.

Fundamento no artigo 55 da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o artigo 73 do Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983 e inciso XIV, do artigo 7º, do Decreto nº 014, de 23 de janeiro de 1995.

PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

V - CIRCULAR Nº 003/CAT/CCB, de 03 de outubro de 2003.

Ementa: Baixa, atualiza e dá nova redação a Procedimentos Operacionais Padrão CAT/CCB.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que se faz necessário baixar e atualizar os Procedimentos Operacionais Padrão
- POP, haja visto terem surgido problemas de interpretação;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e dar nova formatação ao POP nº 008/CAT/CCB/99.

Art. 2º Atualizar, dar nova formatação e baixar novamente, considerando o fato de ter sido revogado pelo BCCB nº 045/CCB/02, de 11 Nov 02, o POP nº 012/CAT/CCB/99, de 20 Abr 99.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, BCCB nº 040/CCB/03, de 06 Out 03.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de seis meses, a contar da data de publicação do BCCB, consignado no Caput deste artigo, como período de transição.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do CAT em Florianópolis, em 03 de outubro de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj PM Ch do CAT/CCB

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 008/CAT/CCB/99, de 20 de abril de 1999.

ASSUNTO: - *Alteração de Projeto por inconformidade detectada na vistoria;*

ATUALIZAÇÃO: - *Através da Circular nº 003/CAT/CCB/03.*

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que as vistorias de habite-se têm, entre outras, a finalidade de constatar se o projeto executado está em conformidade com o projeto aprovado, para que o respectivo Atestado de Habite-se, a ser concedido, tenha respaldo tanto na cópia do projeto em arquivo, quanto na real situação existente na edificação;

- que a situação descrita no item anterior, é a ideal; entretanto, um projeto nem sempre consegue prever todas as circunstâncias que possam acontecer durante a execução de uma obra, de tal sorte que a execução acaba por vezes, sendo diversa da projetada;

- que diversas inconformidades, entre projeto aprovado e a situação edificada, relacionadas nos relatórios de vistorias acabam por razões diversas, sendo aprovadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da forma como foram executadas, restando decidir sobre a necessidade de se readequar ou não o projeto à realidade;

- que diante da existência de inconformidades entre o projeto aprovado e o projeto executado, é necessário que se faça uma triagem do que deverá sofrer **alteração dos projetos** aprovados pelo respectivo responsável técnico, e o que possa ser aprovado sem a necessidade de se proceder a alteração do projeto aprovado;

DECIDE:

Art. 1º No sentido de padronizar o atendimento ao solicitante da prestação do serviço, este CAT orienta no sentido de que as eventuais necessidades de alteração dos projetos preventivos aprovados e arquivados junto ao Corpo de Bombeiros Militar, deverão seguir a seguinte rotina prevista neste artigo.

§ 1º Deverá ser o responsável técnico orientado para apresentar as alterações de projeto junto ao setor de análise do Corpo de Bombeiros Militar para, após aprovação e vistoria, obter o respectivo Atestado de Habite-se, sempre que for constatado:

- I - aumento ou diminuição da área a ser executada;
- II - acréscimo, diminuição e/ou alteração de ambientes; e,
- III - relocação e/ou diminuição de sistemas que impliquem em redimensionamento.

§ 2º Deverá ser o responsável técnico orientado para comparecer junto ao setor de análise do Corpo de Bombeiros Militar para, em consulta com o analista proceder as alterações nos projetos arquivados na Organização Bombeiro Militar – OBM, sempre que for constatado:

- I - relocação e/ou diminuição de sistemas que **não impliquem** em redimensionamento.

Art. 2º Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCCB que publicar a Circular nº 003/CAT/CCB/03.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 02 de outubro de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj PM Ch do CAT/CCB

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 012/CAT/CCB/99, de 20 de abril de 1999.

ASSUNTO: - Critérios para aprovação em edificações já construídas, ocupadas como Centro de Formação de Condutores;

ATUALIZAÇÃO: - Através da Circular nº 003/CAT/CCB/03.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que o POP nº 003/CAT/CCB/99, estabelece os critérios para aprovação de estabelecimento de ensino em edificações já construídas;
- que a Portaria nº 0181/GAB/SSP/SC, regulamentando a criação dos Centros de Formação de Condutores, em substituições às antigas Auto-Escolas, cria uma nova demanda com relação a procura por edificações que possam abrigá-las atendendo as condições mínimas de proteção estabelecidas pelas Normas de Segurança, conforme estabelece o Artigo 8º, alínea "j" e o Artigo 14, Inciso I, da referida Portaria;
- que os critérios a serem fixados para a instalação dos Centros de Formação de Condutores não podem promover o retorno de uma situação que já vem sendo corrigida, conforme descrito nas considerações iniciais da POP nº 003/CAT/CCB/99;
- que as condições de segurança da edificação encontram-se defasadas em relação as atuais normas, não poderá ser agravada por uma ocupação nova e diversa;

DECIDE:

Art. 1º O Centro de Formação de Condutores, que pretenda continuar funcionando, **sem** ampliação de área destinada a salas de aulas, na edificação que já vem ocupando como Auto Escola, deverá ser enquadrado em conformidade com o **Art. 3º**, do POP nº 003/CAT/CCB/99.

Art. 2º O Centro de Formação de Condutores, que pretenda continuar funcionando, **com** ampliação de área destinada a salas de aulas, na edificação que já

vem ocupando como Auto Escola, deverá ser enquadrado em conformidade com o Art. 2º, do POP nº 003/CAT/CCB/99.

Art. 3º O Centro de Formação de Condutores, que pretenda ocupar instalações de edificação já construída, deverá ser enquadrado em conformidade com o Art. 2º, do POP nº 003/CAT/CCB/99.

Art. 4º Além do disposto nas Normas de Segurança Contra Incêndio e das condições específicas do POP nº 003/CAT/CCB/99, deverá ainda ser observado os seguintes requisitos, especificamente em relação a área a ser ocupada pelo Centro de Formação de Condutores, conforme Art. 14, inciso I, da Portaria nº 0181/GAB/SSP, anexo "A":

I - sala de aula considerando espaço mínimo de 1,20m² por aluno, podendo comportar turmas de no máximo 40 (quarenta) alunos; e,

II - demais dependências deverão estar em conformidade com as NSCI.

§ 1º O atendimento aos requisitos relacionados, deverão ser especificados em planta baixa, ocupação de cada ambiente e lotação máxima das salas de aula.

§ 2º Todas as salas de aula instaladas em edificações já construídas, deverão ter placas indicando a população máxima segundo o padrão estabelecido no Art. 3º, incisos IV e V, do POP nº 003/CAT/CCB/99.

Art. 5º Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCCB que publicar a Circular nº 003/CAT/CCB/03.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 02 de outubro de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj PM Ch do CAT/CCB

ANEXO “A”

PORTARIA Nº 0181/GAB/SSP, de 01.03.99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 74, item III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o artigo 3º, item I, da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, considerando o que dispõe a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções nº 50/98 e nº 74/98, ambas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e Portaria nº 05/98 do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), e, considerando proposta de regulamentação aprovada por unanimidade pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), em reunião ordinária realizada no dia 01 de março de 1999, conforme Ata nº 8/CETTRAN/SC/99,

RESOLVE:

Regulamentar as atividades e estabelecer critérios de credenciamento e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC’s – e das Entidades Ministrantes de Cursos de Capacitação de Condutores no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 1º - Entende-se por Centro de Formação de Condutores, a pessoa jurídica com atividade exclusiva, credenciada pelo DETRAN/SC, com administração própria e corpo técnico de Instrutores devidamente capacitados, destinado à formação teórico e/ou de prática de direção veicular dos candidatos à obtenção da habilitação à condução de veículos automotores (art. 9º da Resolução 74/98 do CONTRAN).

.....

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - Para o registro e credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, exigir-se-á requerimento firmado pelo interessado, indicando a Classe do CFC pretendida, corpo diretivo e técnico de Instrutores, juntando-se os seguintes documentos; relativos ao CFC:

- a).....
- j) Vistoria do Corpo de Bombeiros.
-

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS, DAS DEPENDÊNCIAS, DOS RECURSOS DIDÁTICOS E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14 – Os Centro de Formação de Condutores devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Das Dependências:

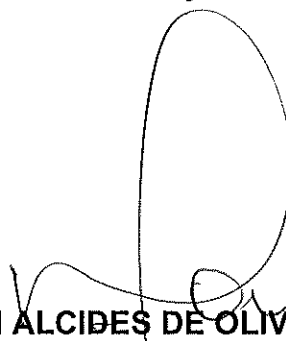
- a) sala de aula considerando espaço mínimo de 1,20 m² por aluno, podendo comportar
 - b) turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos;
 - c) espaço físico para a Direção Geral;
 - d) espaço físico para a Direção de Ensino;
 - e) espaço físico para a Secretaria;
 - f) espaço para a Recepção; e
 - g) dois sanitários.
-

Florianópolis, 01 de março de 1999.

LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO



ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel Comandante Geral do CBMSC